

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 5.610, DE 2005 (Da Mesa Diretora da CD)

Reorganiza o Plano de Carreira da Câmara dos Deputados e aplica aos seus servidores efetivos, no que couber, Gratificação de Representação instituída pela Resolução nº 7, de 2002, do Senado Federal, convalidada pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004.

EMENDA

Dê-se aos artigos 2º, 4º, 5º e o inciso III do seu parágrafo único, 9º e 12º, as seguintes redações:

Art. 2º Fica instituída para os servidores da Carreira Legislativa Gratificação de Representação correspondente aos seguintes valores:

I – equivalente à função comissionada FC-07, para os cargos de nível superior;

II – equivalente à função comissionada FC-06, para os cargos de nível intermediário especializado.

Art. 4º As Tabelas de Vencimentos **dos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão do** Quadro de Pessoal da Câmara dos Deputados são as constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 5º Os ocupantes de cargo efetivo de Analista Legislativo, atribuição Consultoria, farão jus a acréscimo de oitenta por cento do valor da gratificação **de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei.**

Parágrafo único.

III sofrerá redução de **cinquenta por cento** quando:

Art. 9º Não serão objeto de restituição os valores resultantes do acréscimo de 15% percebidos pelos servidores da Câmara dos Deputados nos meses de novembro e dezembro de 2004.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de sua implantação, que ocorrerá no percentual de 50% em janeiro de 2006 e o restante até janeiro de 2007, **vedada a aplicação de efeitos financeiros retroativos.**

Sala da Comissão, em de de 2005.

**Deputada Laura Carneiro
PFL/RJ**